

## **COORDENADOR DE COLEGIADO DE CURSO: um binômio educador e gestor - Parte I**

O Coordenador de Colegiado de Curso, qualquer que seja a modalidade de graduação, de pronto, deve despertar no corpo docente a missão de educador, responsável pelo crescimento do aluno. Assim, esse profissional deve ter uma formação básica na área, requisito exigido pelo Conselho de Classe, órgão fiscalizador do exercício da profissão, para que seja expedida a identidade profissional, principalmente nos cursos na modalidade bacharelado. Além disso, o Coordenador do Colegiado de Curso deve ser um professor-educador - aquela pessoa que, além de deter o domínio em determinada área do conhecimento, deve ser, também, um profissional devotado aos processos educativos: ter uma base mínima de requisitos didático-pedagógicos - fundamentos da educação superior (concepção, filosofia, sociologia, psicologia, estrutura do ensino superior no país, didática, metodologia, dentre outros) e de gestão aplicada à educação.

Atender a todas as demandas da sociedade, dos órgãos reguladores do ensino superior, das especificidades de cada aluno, do empresariado do setor, futuros empregadores e do conselho profissional, que têm o dever de avaliar os egressos em suas atividades, é o que se exige na contemporaneidade do Coordenador de Colegiado de Curso. Como aceitar, por exemplo, o coordenador de um curso de administração, se sua formação básica é em geografia ou outra área diferente do campo de atuação dos futuros egressos? Algo está equivocado; em primeiro lugar, tal inadequação deve ser corrigida pela direção da Instituição ou, até, com a intervenção do Ministério da Educação (MEC), a quem compete fiscalizar as atividades educativas no país.

De acordo com Buarque de Holanda (2003), coordenar é dispor algo segundo certa ordem e método; organizar; arranjar; dirigir, dando uma orientação; e gestão significa ato de gerir; gerência, administração. Portanto, o Coordenador de Curso deve contemplar todos os aspectos do curso, - coordenação, gestão, educação, processo ensino-aprendizagem e domínio de conteúdo específico na área de titulação básica.

Segundo Galindo (2008, p. 48), “A atividade de coordenação de curso cresceu em responsabilidade, tendo hoje, um papel relevante na concepção, desenvolvimento e operacionalização da organização didático-pedagógica do Projeto do Curso”. Presume-se que, a busca incessante dos cursos deve focar-se em sua qualidade, pois o mercado não aceita concluintes que não tenham recebido boa formação na Academia.

O mencionado autor/professor/pesquisador entende que as deficiências apresentadas pelo alunado, já por ocasião do ingresso no curso, têm causado uma dificuldade adicional, afim de que, ao término do curso, esses estudantes estejam aptos para a vida profissional. Depreende-se, pois, que o papel do Coordenador do Colegiado de Curso deve ser o de um gestor proativo, reconhecendo que a faculdade/escola/centro/universidade não avançou tanto como outros segmentos da sociedade e esse fosso deve ser transposto com o empenho do corpo docente e decisão política dos dirigentes da Instituição. Na prática, viabilizando a formação de um profissional, devidamente calcada, tanto na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, quanto na transversalidade de conteúdos, propiciando uma multirreferencialidade de saberes, sem, contudo, perder de vista a especialidade que deverá ser objeto do labor cotidiano do novel profissional.

Frise-se que o ensino superior é a base de sustentação de qualquer país desenvolvido; para tanto deve ser tratado da maneira mais eficiente, eficaz e efetiva. O ensino, apenas, representa muito pouco; há necessidade do desenvolvimento de pesquisa e da efetiva extensão, tanto acadêmica quanto comunitária, completando o ciclo da indissociabilidade dessas áreas no amplo campo do saber. Assim, Instituições eminentemente reprodutoras/transmissoras de conhecimento não propiciam o avanço da ciência, das artes, das letras e de outras expressões do saber. Embora Inovação Tecnológica seja uma expressão equivalente à palavra de ordem em um mundo globalizado - no contexto educacional geralmente, não se inova/cria/re-cria, permanecendo a escola circunscrita a uma educação bancária, uma das formas de ensino aprendizagem sujeita às embasadas críticas do saudoso Paulo Freire.

Levando em consideração que o Coordenador e os docentes que compõem o quadro de determinado curso são exemplos para os egressos, a Instituição tem o dever de saber escolhê-los; afinal, estaria nessa dimensão um diferencial para a faculdade/escola/centro/universidade privadas diante de um mercado altamente competitivo. A redução de custos não pode ficar restrita à eliminação de mestres e doutores, substituindo-os por especialistas e, quiçá,

graduados. Tal decisão poderá trazer prejuízos incalculáveis para Instituição, independentemente das “possíveis” penalidades previstas na legislação educacional.

Finalmente, compete ao Coordenador do Colegiado de Curso ter amplo conhecimento dos documentos legais, normativos e de gestão da Instituição - Estatuto; Regimento Geral; Regulamentos Internos (Trabalhos de Conclusão de Curso, Convalidação e Aproveitamentos de Estudos, Matrícula, Monitoria, dentre outros); Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Projeto Pedagógico Institucional (PPI); Planejamento Estratégico (PE); Plano Pedagógico do curso sob sua responsabilidade (PP), além do domínio da legislação educacional vigente (LDBEN, Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), Portarias do Ministério da Educação (MEC), Pareceres da Câmara de Educação de Ensino Superior, entre outros dispositivos legais.